



PROCESSO	DIVERSOS
INTERESSADO	ARQUITETO E URBANISTA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEF CAU/MT	

A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF**, reunida ordinariamente em Cuiabá/MT, na sede do CAU/MT, no dia **09 de fevereiro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação Profissional recebeu do Atendimento do CAU/MT os processos de solicitação de registro provisório, prorrogação de registro provisório e definitivo.

Considerando que a solicitação se deu por meio do SICCAU, no qual deve ser apresentado os documentos necessários conforme art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, a seguir:

“Art. 5º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
- b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.”

Considerando que a Deliberação nº 019/2020-CEF CAU/BR, dispõe:

“1 - Orientar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) que face à pandemia de Covid-19, **em caráter excepcional**, poderá ser aceito para fins de registro profissional, documento oficial da Instituição de Ensino Superior (IES) que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte.

- a) O documento deverá apresentar os seguintes dados, em papel timbrado:

- I - nome da IES;
- II - nome do curso;
- III - nome completo do egresso;
- IV - informação sobre a integralização dos componentes curriculares;
- V - data da conclusão do curso;



PROCESSO	DIVERSOS
INTERESSADO	ARQUITETO E URBANISTA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEF CAU/MT	

VI - assinatura do setor responsável da IES, com a indicação de nome e cargo.

2 - O registro concedido nessas condições será feito em caráter provisório, nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução CAU/BR nº 18, de 5 de maio de 2012, com validade máxima de um ano a partir da data de conclusão do curso.

3 - Orientar aos CAU/UF de que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a veracidade do documento emitido pela IES, contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos formandos.”

Considerando que a declaração encaminhada pelo profissional não consta a data da colação de grau ou da conclusão do curso.

Considerando que a colação de grau e/ou data de conclusão do curso é imprescindível para aprovação do registro provisório, uma vez que, quando apresentado o **certificado de conclusão de curso** no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório **com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau**, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”, conforme Resolução CAU/BR nº 160, de 23 de março de 2018 ou em caráter excepcional, o registro concedido em caráter provisório, terá validade máxima de um ano a partir da data de conclusão do curso, conforme Deliberação nº 019/2020-CEF CAU/BR.

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 4º, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT, no âmbito de sua competência instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento (para homologação), conforme art. 94, inciso VII, alínea a) do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

DELIBEROU:

1. Promover DILIGÊNCIA nos protocolos abaixo mencionados, devendo o Atendimento do CAU/MT atender os critérios estabelecidos no item “2”:



PROCESSO	DIVERSOS
INTERESSADO	ARQUITETO E URBANISTA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEF CAU/MT	

Nº	PROTOCOLO	INTERESSADO	ASSUNTO	RELATOR
1	1239540/2021	JULLIA EWELLYN GEHRING	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	MARISTENE AMARAL MATOS
2	1241461/2021	GABRIELLA BRITO DA SILVA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	MARISTENE AMARAL MATOS
3	1241513/2021	AMANDA ABREU DA SILVA	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	MARISTENE AMARAL MATOS
4	1241446/2021	JESSIKA THOMAS MARTINS MOLINARI DOS SANTOS	SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO REGISTRO PROFISSIONAL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAMENTADA	MARISTENE AMARAL MATOS

2. O Setor Técnico do CAU/MT deverá encaminhar comunicado ao requerente (que assegure ciência ao interessado) para apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos a seguir:

2.1 Certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público, nos termos da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e suas alterações; ou

2.2 Diploma de graduação (frente e verso) de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público nos termos da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e suas alterações; ou

2.3 Documento oficial da IES, que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte, apresentado em papel timbrado, contendo:

- a) nome da IES;
- b) nome do curso;
- c) nome completo do egresso;
- d) informação sobre a integralização dos componentes curriculares;
- e) data da conclusão do curso;
- f) assinatura do setor responsável da IES, com a indicação de nome e cargo.

2.3.1 O registro concedido nessas condições será feito em caráter provisório, nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução CAU/BR nº 18, de 5 de maio de 2012, com validade máxima de



PROCESSO	DIVERSOS
INTERESSADO	ARQUITETO E URBANISTA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEF CAU/MT	

um ano a partir da data de conclusão do curso.

2.3.2 Orientar o Atendimento do CAU/MT de que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a veracidade do documento emitido pela IES, contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos formandos.

3. ENCAMINHAR ao Atendimento do CAU/MT para cumprir decisão.

4. Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos e Thiago Rafael Pandini. **00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.**

THAIS BACCHI

Coordenadora

CÁSSIO AMARAL MATOS

Membro

MARISTENE AMARAL MATOS

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Coordenador adjunto
